INSTRUÇÃO INTERNA DE PROCEDIMENTOS N. 02/2014 – IFPR/PROENS

Cria e regulamenta as normas e procedimentos para a Mobilidade Estudantil do Instituto Federal do Paraná

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 86, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, regulamenta as normas e procedimentos para a mobilidade escolar e acadêmica, nacional e internacional, de estudantes do Instituto Federal do Paraná (IFPR) e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- A política de mobilidade acadêmica do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e seus respectivos programas propostos pelas instituições de fomento como CAPES e CNPq;
- A adesão do IFPR às políticas de mobilidade acadêmica do Governo Federal;
- A minuta de mobilidade acadêmica nacional e internacional aprovada pelo Fórum dos Dirigentes de Ensino (FDE) da Câmara de Educação do CONIF/SETEC/MEC;
- As orientações do Fórum de Relações Internacionais dos Institutos Federais (FORINTER) do CONIF/SETEC/MEC;
- As Resoluções n. 54 e n. 55/11 CONSUP/IFPR, as quais dispõem sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e da Educação Superior, respectivamente, no âmbito do IFPR;
- A crescente participação de estudantes em programas de mobilidade acadêmica no âmbito do IFPR;
- A necessidade de regulamentação para convalidação de estudos de mobilidade acadêmica dos estudantes do IFPR, diante dos programas federais e das demandas locais;
- As políticas de Assistência Estudantil integradas às políticas de ensino para a mobilidade escolar e acadêmica;
- A finalidade da Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI) da Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) de promover, entre outras ações, a mobilidade e o intercâmbio estudantil.

Título I
Da Natureza e Finalidades

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a mobilidade escolar e acadêmica de estudantes de cursos técnicos de nível médio e de cursos superiores e pós-graduação do IFPR.

Parágrafo único - Para fins deste regulamento, entende-se por mobilidade o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico escolar/acadêmico.

Art. 2º São consideradas como atividades de mobilidade escolar e acadêmica aquelas de natureza técnica, científica, artística, acadêmica e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação integral do estudante.

§1º A duração das atividades de que trata o caput será de até 30 dias.

§2º Excepcionalmente, para mobilidade internacional, de acordo com edital próprio, as atividades poderão ter duração de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 (seis) meses, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes. A solicitação de prorrogação deve ser formalizada junto à Secretaria Acadêmica do câmpus, com anuência da Coordenação de Curso e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

Art. 3º A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

I. Mobilidade Acadêmica Nacional.
II. Mobilidade Acadêmica Internacional.

§1º A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade nacional".

§2º A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade internacional".

§3º O Intercâmbio consiste em uma forma de mobilidade escolar/acadêmica por meio da qual, além da participação de estudantes do IFPR em outra instituição de ensino brasileira ou estrangeira, contempla-se também o recebimento de estudantes dessas outras instituições, mediante disponibilidade de vagas pelo IFPR.

Art. 4º A mobilidade escolar/acadêmica poderá ocorrer por meio de:

I. Adesão a programas do Governo Federal;
II. Estabelecimento de convênio/parceria interinstitucional.

Art. 5° A mobilidade escolar/acadêmica tem por finalidade:

I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;
II. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma.
III. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional.
IV. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.
V. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFPR.
VI. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino no IFPR.

Título II
Das Condições

Capítulo I - Dos *Requisitos para inscrição e participação*

Art. 6° São requisitos para a inscrição de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Acadêmica:

I. Estar regularmente matriculado no IFPR;
II. Ter integralizado pelo menos um período do curso e não estar cursando o último período do mesmo, conforme as Resoluções n. 54/2011 e n. 55/2011 CONSUP/IFPR;
III. Ter aproveitamento escolar ou acadêmico igual ou superior ao conceito "C", sem estar em regime de dependência de componentes curriculares.
IV. Comprovar proficiência no idioma do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional;
V. Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFPR;
VI. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições desta Instrução Interna de Procedimentos (IIP).

§1º No caso de programas do Governo Federal ou de órgãos/instituições externas ao IFPR, será necessário observar os critérios para participação dispostos em Edital específico.

§2º No caso de eventual participação de estudante com idade inferior a 18 anos em programa de mobilidade, será obrigatório autorização dos responsáveis legais pelo estudante. Será necessário, também, Parecer do Coordenador de Curso, com anuência do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, justificando tal necessidade, o qual será analisado pela Comissão de Mobilidade Estudantil.

Art. 7° São requisitos para a participação de estudantes em Programas ou Convênios de Mobilidade Escolar/Acadêmica:

I. Atender integralmente ao disposto no art. 6°;
II. Comprovar aprovação e classificação para participação no programa ou convênio de Mobilidade Escolar/Acadêmica;
III. Ter Plano de Atividades (conforme Anexo 2), a serem cumpridas na instituição anfitriã, aprovado pelo Colegiado do seu curso de origem, conforme as Resoluções n. 54/2011 e n. 55/2011 CONSUP/IFPR;
IV. Atender integralmente às demais disposições desta IIP.

Capítulo II - Dos *Deveres do Aluno*

Art. 8° Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para mobilidade acadêmica junto à Secretaria Acadêmica de seu câmpus, por meio do preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo 1), a ser arquivado na pasta do estudante, sendo encaminhada cópia à Coordenadoria Geral de Secretaria Acadêmica, contendo:

I. Dados cadastrais do(a) estudante;

II. Dados da instituição e do curso de destino;
III. Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
IV. Assinatura do estudante;
V. Homologação da Coordenação de Curso, com anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

§1º O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

§2º O estudante em mobilidade escolar/acadêmica deverá anexar, ao Termo de Compromisso, o instrumento público ou particular de procuração, com validade mínima correspondendo ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto ao IFPR, acompanhado da cópia do documento de identidade de seu(sua) procurador(a).

Art. 9° O estudante em mobilidade escolar/acadêmica por período igual ou superior a seis meses deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após início das atividades em cada período letivo na instituição de destino, enviar à Secretaria Acadêmica do câmpus o Plano de Atividades preenchido, conforme modelo contido no Anexo 2, que deverá ser arquivado em sua pasta, após ciência do Coordenador de Curso e do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 O estudante em mobilidade escolar/acadêmica deverá elaborar e apresentar Memorial de Atividades (Anexo 3) desenvolvidas na instituição de destino.

Capítulo III – Do Plano de Atividades e do Memorial de Atividades

Art. 11 O Plano de Atividades é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural que o estudante cumprirá na instituição de destino, conforme Anexo 2.

Parágrafo único - O Plano de Atividades deverá ser preenchido pelo estudante sob orientação do Coordenador de Curso ou de docente por ele designado.

Art. 12 O Plano de Atividades deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e o conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.

Art. 13 No caso de prorrogação do período previsto para a realização da mobilidade acadêmica, o estudante deverá incluir no Plano de Atividades as demais atividades a serem desenvolvidas.

Art. 14 Ao fim do período de mobilidade escolar/acadêmica, todo estudante deverá protocolar Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, na Secretaria Acadêmica do câmpus, devidamente comprovadas e documentadas, no prazo previsto pela instituição.

Parágrafo único – Em caso de intercâmbio, ao fim do programa correspondente, o estudante fica obrigado a apresentar relatório de comprovação das atividades desenvolvidas na instituição anfitriã, para avaliação pelo Colegiado do Curso, antes do início do período letivo seguinte ao seu retorno ao IFPR, conforme as Resoluções n. 54/2011 e n. 55/2011 CONSUP/IFPR;

Art. 15 O Memorial de Atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante, tendo como base o Plano de Atividades.

Art. 16 O Memorial de Atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Título III
Do Aproveitamento de Estudos e da Certificação

Capítulo I - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 17 Ao requerer o aproveitamento de estudos, junto à Secretaria Acadêmica do câmpus, o estudante deverá entregar o Memorial de Atividades acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino.

Art. 18 A avaliação do aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares é de competência do Colegiado de Curso, que, após análise, emitirá Parecer, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do referido curso. A análise do Memorial de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do estudante, podendo incluir:

I. Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
II. Programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
III. Reconhecimento de competências;
IV. Outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Art. 19 Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no PPC de origem vigente.

Capítulo II – Do Registro Acadêmico e Certificação

Art. 20 Durante o período de mobilidade escolar ou acadêmica, o status de matrícula do(a) estudante será registrado como "Estudante em Mobilidade" ou, se for o caso, "Estudante em Intercâmbio", e o processo de renovação de matrícula, se necessário, será automático.

I. O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.
II. O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá suspender a inscrição no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75% de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência o PPC vigente.
III. No caso de mobilidade internacional de estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares, o estudante poderá realizar avaliação de

aprendizagem, com a finalidade de integralizar tais componentes, desde que já tenha cumprido o mínimo de 75% de frequência nos mesmos e que a duração das atividades de mobilidade o impeça de retomar os estudos nesses componentes curriculares após seu retorno.
IV. O estudante que estiver oficialmente em Programa de Mobilidade Escolar/Acadêmica Internacional, na data de realização do ENADE, terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Escolar, como previsto na legislação educacional.

Título IV
Das Disposições Gerais

Art. 21 O IFPR exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante de mobilidade, tais como: taxa de mensalidade, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico, hospitalar e tradução de documentos, exceto quando previstos em editais próprios de auxílios para esse fim.

Art. 22 Exceto quando previsto em edital, é de responsabilidade do estudante a tradução dos documentos envolvidos no processo de mobilidade, quando esta se fizer necessária, bem como, em caso de mobilidade internacional, a obtenção de passaporte, visto e, obrigatoriamente, seguro de saúde internacional de ampla cobertura para o período.

Art. 23 Em caso de interesse por atividade de mobilidade por parte dos câmpus e/ou proposição de convênio/acordo de cooperação, a manifestação deverá ser formalizada junto à PROENS, por meio de processo administrativo, com, no mínimo, 60 dias de antecedência, a qual dará sequência aos devidos encaminhamentos.

Parágrafo único - A Comissão de Mobilidade Estudantil, designada pela PROENS, emitirá Parecer referente aos processos administrativos citados no caput deste artigo.

Art. 24 Os casos omissos serão avaliados pela PROENS. Esta IIP entrará em vigor na data de sua aprovação

Curitiba, 01 de agosto de 2014

EZEQUIEL WESTPHAL
Pró-Reitor de Ensino

Ciente e de acordo:

EZEQUIEL BURKARTER
Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa e Inovação

NEIDE ALVES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

VALDINEI HENRIQUE DA COSTA
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Pró-Reitor de Administração

Ciente e de acordo:

IRINEU MARIO COLOMBO
Reitor

Curitiba, 01 de agosto de 2014

Anexo 1 - Termo de Compromisso
IIP 02/2014 IFPR/PROENS – Mobilidade Estudantil

Estudante		
Nome:		
CPF:	**Matrícula Nº:**	
Câmpus:		
Curso:		
Curso de Destino:		
Instituição de Destino:		
País de Destino:		
Data de saída:	**Data de Retorno:**	**Período: ( ) dias ( ) meses**
Representante Legal		
Nome:		
CPF:	**Fone:**	
e-mail:		

Informo que fui aprovado(a) em processo de seleção para o Programa de Mobilidade Estudantil _____ e **solicito** que sejam viabilizadas as providências para a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o período de afastamento.

Declaro estar ciente de que:

· Deverei apresentar, à Coordenação do Curso, o Plano de Atividades a ser desenvolvido na Instituição de Destino, conforme Anexo 2;

· Ao fim do período de mobilidade acadêmica, deverei apresentar Memorial das Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso, devidamente comprovadas e documentadas;

· Para solicitar o aproveitamento de estudos das atividades acadêmicas realizadas, com sucesso, no curso de destino, devo para isso respeitar os prazos estabelecidos e fornecer os documentos exigidos;

· Deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno, para fins de integralização do curso;

· Deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Estudante

_____
Assinatura do Coordenador de Curso

_____
Secretaria Acadêmica

_____
Direção de Ensino

Anexo 2 – Plano de Atividades
IIP 02/2014 IFPR/PROENS – Mobilidade Estudantil

Dados obrigatórios:

Estudante		
Nome:		**CPF:**
Área Prioritária:		
Curso de Destino:		
Instituição e País de Destino:		
Data de saída:	**Previsão de Retorno:**	**Período: ( ) dias ( ) meses**

Preencher os dados seguintes, caso as informações já estejam disponíveis previamente. Caso não estejam, devem ser enviadas decorridos até 10% (dez por cento) do período de mobilidade.

Contato do Estudante no Destino	
Endereço:	
Fone:	**E-mail:**
Tutor* no destino:	
Contatos do Tutor* no destino:	

*Pessoa ou instância da Instituição de destino responsável pelo programa de mobilidade

Preencher abaixo com a previsão das atividades a serem desenvolvidas, ou entregar programação enviada pela instituição de destino (devidamente traduzida, caso não esteja em português).

Atividades Previstas	
Disciplinas a serem cursadas:	**Carga Horária**
Estágio a ser realizado na indústria, centro de pesquisa ou laboratório, se houver:	**Carga Horária**
Outras atividades (artísticas/culturais/etc):	**Carga Horária**

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Estudante

_____
Assinatura do Coordenador de Curso

Anuência da Direção de Ensino
_____
Assinatura

Anexo 3 – Memorial de Atividades
IIP 02/2014 IFPR/PROENS – Mobilidade Estudantil

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula Nº:	
Câmpus:		
Curso:		
Curso de Destino:		
Instituição de Destino:		
País de Destino:		
Data de saída:	Data de Retorno:	Período: ____ meses
Tutor na Instituição de destino		

Relato das atividades desenvolvidas na Instituição de Destino (passíveis de comprovação)**
Disciplinas
Estágio
Outras atividades (artísticas/culturais)
Relato da Experiência (Visão Geral)
Contribuição para Formação Acadêmica (Visão Específica)
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? ( ) Sim ( ) Não
Justifique sua resposta:
Relação de Documentos Comprobatórios (Anexos)
1. xx

**Solicitar este Anexo 3 em formato editável caso não haja espaço suficiente para respostas.

_____, _____ de _____ de _____

_____ Assinatura do Estudante

_____ Assinatura do Coordenador de Curso

_____ Secretaria Acadêmica